



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 259.1.00-1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2023/3/1387

MODALIDADE – DISPENSA Nº 008/2023/FME

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, referente ao **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**, que tem por objeto **INSERÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA FAZER FRENTE A DESPESA DO CONTRATO Nº 080/2023**.

O Processo foi firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa **ASCJ PROVINCIA BRASILEIRA SP, CNPJ: 41.709.885/0001-80**, tendo como objeto **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL”**.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Dotação orçamentária;
- Autorização;
- Cópia do Contrato e do Aditivo;
- Ofício nº 098/2026/GAB/SEMED/FME/PMC;
- Termo de Autuação;
- Minuta 1º termo de apostilamento;
- Despacho dos autos a esta Coordenadoria de Controle pelo servidor Wallace Bruno F. Marques.

3. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1. DO APOSTILAMENTO

O Apostilamento é uma formalidade utilizada para registrar alterações já previsto no contrato (aplicação das cláusulas e condições inicialmente acordada), podendo ser utilizada a simples apostila contratual para realizar uma retificação no contrato, desde que não altere o teor contratual, diante das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.



Logo, o referido apostilamento trata da inserção da dotação orçamentária, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dessa forma a despesa passará estar nas seguintes rubricas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

06.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE

12.365.0067.2.059 – Manut. Das Ações de Educ. de Ensino INFANTIL – 1ª INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.10 – Locação de imóveis

FONTE DE RECURSOS:

15500000 – Transferência do Salário-Educação

4. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover o apostilamento.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 02 de fevereiro de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25